



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM (2011)787

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Erasmus para todos: Programa da União Europeia para o ensino, a formação, a juventude e o desporto

COM(2011)788

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que institui o programa «ERASMUS PARA TODOS» - o Programa da União para o Ensino, a Formação, a Juventude e o Desporto



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Erasmus para todos: programa da União Europeia para o ensino, a formação, a juventude e o desporto [COM(2011)787] e Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que institui o programa «ERASMUS PARA TODOS» - O programa da União para o Ensino, a Formação, a Juventude e o Desporto [COM(2011)788].

As supra identificadas iniciativas foram enviadas à Comissão de Educação, Ciência e Cultura, atento o seu objeto, a qual analisou as referidas iniciativas e aprovou o respetivo Relatório.

PARTE II – CONSIDERANDOS

O Preâmbulo do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia consagra a promoção do “desenvolvimento do mais elevado nível possível de conhecimentos dos seus povos, através de um amplo acesso à educação, e da contínua atualização desses conhecimentos”. Também o seu artigo 9.º mandata a União a ter em conta, na execução das suas políticas e ações, um nível elevado de educação e formação. Os artigos 165º e 166º no domínio da educação, da formação, da juventude e do desporto constituem a base jurídica em que assenta a presente iniciativa.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Nesse sentido, a Comunicação da Comissão bem, como a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho destinam-se a estabelecer um programa europeu denominado "Erasmus para todos: programa da União Europeia para o ensino, a formação, a juventude e o desporto" para o período 2014-2020. Esta proposta de programa resulta da avaliação dos diferentes programas até agora existentes para estes domínios de ação, a saber o Programa Aprendizagem ao Longo da Vida (Erasmus, Leonardo da Vinci, Comenius e Grundtvig), Juventude em Ação e cinco programas internacionais de cooperação (Erasmus Mundus, Tempus, Alfa, Edulink e o programa para a cooperação com os países industrializados) e que se revestiram de um sucesso reconhecido por todos pelo valor acrescentado que representaram no desenvolvimento da agenda da educação e formação, da mobilidade e da promoção da cidadania europeia.

Quando estes programas foram criados, o mundo era deveras diferente. Atualmente, enfrentamos um dos períodos mais tumultuosos da nossa época, pelo que é fundamental que a UE responda com êxito aos novos desafios, quer internos quer externos. Recentemente, a UE definiu as suas prioridades de desenvolvimento estratégico e sustentável, através da Estratégia UE 2020. A educação e a formação, tanto numa perspetiva de desenvolvimento individual, como de integração no mercado de trabalho ou ainda de exercício de uma cidadania plena e ativa, fazem parte integrante desta estratégia, sendo o programa agora em análise um dos instrumentos para atingir tais objetivos.

Da análise e avaliação feitas aos anteriores programas, concluiu-se que a sua integração num único programa, obedecendo a uma arquitetura comum, simplificado e transparente, permitirá ao novo programa reforçar as sinergias entre educação formal e não formal numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, sendo ainda mais vantajoso em termos de custos administrativos relacionados com a gestão do mesmo.

As três ações propostas podem ser resumidas do seguinte modo:

- o Apoio à mobilidade individual para fins de aprendizagem;
- o Apoio à cooperação institucional em matéria de inovação e boas práticas;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

- o Apoio à reforma das políticas, no âmbito da aplicação da Estratégia UE 2020, e da promoção do diálogo político com países terceiros e organizações internacionais.

Investir na educação e na formação é investir no futuro. Fomentar a mobilidade, através do estudo e da formação no estrangeiro, potencia as competências individuais, aumentando as possibilidades de emprego qualificado. Investir na melhoria da qualidade da educação e formação, permitir-nos-á competir com os melhores do mundo e afirmar o projeto europeu.

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

A base jurídica para ação da União Europeia no domínio da educação, da formação, da juventude e do desporto são os artigos 165.º e 166.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

b) Do Princípio da Subsidiariedade

Sem prejuízo do princípio da subsidiariedade, a intervenção da UE deve procurar complementar as ações dos Estados-membros (art. 6º TFUE), apoiando as reformas e modernização das políticas e contribuindo para a obtenção do impacto sistémico no contexto dos objetivos da Estratégia Europa 2020 e da Estratégia Educação e Formação 2020.

PARTE III – CONCLUSÕES



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Tendo em conta os considerandos acima expostos bem como as competências atribuídas à CAE, entende a relatora tomar nota do relatório elaborado pela Comissão de Educação, Ciência e Cultura.

PARTE V – PARECER

Em face dos considerandos expostos, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação comunitária.
2. A Comissão de Assuntos Europeus considera que a presente iniciativa deve continuar a ser apreciada pela Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 7 de fevereiro de 2012

A Deputada Autora do Parecer

(Maria Helena André)

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)